



LEI Nº 722, DE 11 DE MAIO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com combustíveis e manutenção de veículo a serviço do IDAF no Município.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a aquisição de até 150 (cento e cinquenta) litros de combustível por mês, bem como com a manutenção de um veículo a serviço do IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 11 de maio de 1998.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 11/05/98
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO